

Instrumento Particular de Parceria Comercial entre:

Parceiro I: C T Academia de Aperfeiçoamento - CNPJ nº 08.027.080/0001-80, localizada na Av. Munhoz da Rocha nº 755 – bairro: Cabral, na cidade de Curitiba – Paraná.

Parceiro II: AMAPAR – CNPJ 75.036.210/0001-39 localizada na Rua Alberto Foloni, 543, bairro: Juvevê, na cidade de Curitiba – Paraná, bem como suas parceiras: JUDICEMED, EMAP E AMATRA IX.

As partes supra identificadas acordam entre si, de livre e espontânea vontade, o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- As **funcionárias, associadas e dependentes do Parceiro II**, denominadas **BENEFICIÁRIAS**, serão agraciadas pelo Parceiro I, com os seguintes benefícios:

1.1. Desconto de R\$80,00 (oitenta reais) na taxa de matrícula para os planos Anuais e Semestrais.

1.2. Desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) nas mensalidades dos planos Anuais, Semestrais e Mensais.

1.3. A BENEFICIÁRIA estando matriculada nos planos Anual ou Semestral, poderá exercitar-se eventualmente em qualquer outra unidade Curves do Brasil ou do Mundo, mediante apresentação do “Curves Travel Pass / Passe Viagem”.

1.4. A BENEFICIÁRIA que optar pelo plano Anual (12 meses) terá direito a 01 (um) mês de férias, mediante aviso prévio, por escrito, para suspensão temporária do plano.

1.5. A BENEFICIÁRIA do plano Anual ou Semestral, mediante atestado médico, entregue pessoalmente, terá direito a licença médica, tendo o seu plano prorrogado pelo tempo em que a BENEFICIÁRIA ausentar-se.

1.6. A BENEFICIÁRIA do plano Anual ou Semestral poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que o faça por escrito, tendo reembolsado os valores referentes aos meses posteriores, mediante a equiparação dos valores das mensalidades dos meses compreendidos entre a assinatura do contrato e o pedido de cancelamento, ajustados ao plano do contrato (Anual ou Semestral) para o valor do plano mensal. O prazo do resgate dos cheques é de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada por escrito.

Parágrafo Primeiro - Todos os benefícios supramencionados poderão ser usufruídos pelas dependentes (filhas) e/ou esposas dos colaboradores homens.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fazer jus ao recebimento das benesses descritas na cláusula anterior, deverá o funcionário do Parceiro II:

2.1. Comprovar seu vínculo empregatício, através do fornecimento de cópia de documento de identificação válido, cópia do contrato de trabalho ou declaração firmada pelo representante do Parceiro II.

2.2. No caso da ocorrência do parágrafo primeiro da cláusula anterior, além da documentação supramencionada, exige-se a comprovação da dependência, através do fornecimento de cópia de certidão de nascimento, casamento ou declaração de imposto de renda. A não apresentação da documentação ora exigida excluirá o requerente da condição de beneficiário prevista no presente instrumento, remetendo-o ao contrato convencional.

2.3. Cumprir para com as exigências contidas nos demais documentos decorrentes do presente instrumento.

2.4. Concluídas as habilitações retro mencionadas, a **Beneficiária** somente usufruirá das benesses deste Instrumento, mediante assinatura de termo próprio, comprometendo-se a respeitar as regras para o uso das instalações do **Parceiro I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a BENEFICIÁRIA o pagamento das mensalidades e matrícula. O Parceiro II não será responsabilizado por eventuais problemas ou inadimplência ocorridas entre as BENEFICIÁRIAS e o Parceiro I, principalmente no que diz respeito ao processo de impontualidade ou inadimplência no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O Parceiro II, durante a vigência deste instrumento, obriga-se a divulgar, integralmente, em seus canais de divulgação, a parceria ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA - As partes não poderão, em hipótese alguma, usar os nomes e logotipos de suas empresas em quaisquer peças publicitárias, ou sobre elas, prestarem declarações a quaisquer veículos de comunicação, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA- O presente Contrato é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando as partes livres para celebrar convênios ou contratos semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de prévio aviso ou solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada uma das partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados dos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - Determina-se, neste ato, a vigência de 1 ano, a contar da assinatura deste, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, através da entrega do aviso protocolado, ou envio de carta registrada, sem ônus para as partes.

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/Pr, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de março de 2015

Parceiro I: C T Academia de Aperfeiçoamento Ltda

Parceiro II: AMAPAR

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____